



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Biomédica

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N, Sala 115 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4761 - www.ppegb.feelt.ufu.br - ppegb@feelt.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece critérios para distribuição de bolsas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Federal de Uberlândia, níveis Mestrado e Doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e que lhe são conferidas pela RESOLUÇÃO CONPEP Nº 42, DE 14 DE MARÇO DE 2024, em seu Artigo 7º e 63º;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 70, de 20 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.011511/2025-10,

R E S O L V E:

Art. 1º - As bolsas de estudo para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica serão atribuídas aos alunos regulares, até o limite de bolsas disponíveis.

Art. 2º - A aprovação dos estudantes no processo seletivo não oferece qualquer garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando a sua eventual concessão vinculada à disponibilização das quotas disponibilizadas pelas agências de fomento.

Art. 3º - As bolsas serão atribuídas priorizando estudantes que não possuam vínculo empregatício.

Art. 4º - A distribuição das bolsas se dará de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A primeira bolsa disponível em cada semestre letivo será atribuída ao estudante ingressante ou veterano, classificado de acordo com a Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexos I e II), observado disposto nesta Resolução e nas demais normas do PPGEB, da UFU e dos órgãos de fomento, obedecendo o Art. 3º dessa resolução.

§ 2º - Em caso de mais de uma bolsa disponível, a segunda será destinada ao estudante ingressante melhor classificado no processo seletivo relativo ao respectivo semestre e em conformidade com as normas do PPGEB, da UFU e dos demais órgãos de fomento. Caso este primeiro colocado no processo seletivo não possa receber a bolsa, ela será atribuída ao segundo colocado, e assim

sucessivamente, obedecendo o Art. 3º dessa resolução. Caso não haja bolsa disponível durante o primeiro mês de ingresso do primeiro colocado, a primeira bolsa disponível dentro do semestre referente ao ingresso será destinada ao primeiro colocado no processo seletivo, excepcionalmente, nesse caso específico, caso o primeiro colocado não possa receber a bolsa, ela será distribuída de acordo com a colocação mensal de distribuição de bolsas. Caso o primeiro colocado tenha vínculo empregatício, ele não terá direito à bolsa;

§ 3º - As demais bolsas disponíveis serão concedidas aos estudantes de melhor classificação na Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexos I e II), observado disposto nesta Resolução e nas demais normas do PPGEb, da UFU e dos órgãos de fomento, obedecendo o Art. 3º dessa resolução.

Art. 5º - O aluno ingressante ou regular do Programa, candidato à bolsa, deverá preencher a Planilha de Distribuição de Bolsas constante no Anexo I – Mestrado, e no Anexo II – Doutorado, e encaminhar o arquivo eletrônico da planilha devidamente identificado para a secretaria do PPGEb, com as devidas comprovações.

Art. 6º - Os candidatos à bolsa serão classificados entre aqueles que possuam ou não vínculo empregatício, priorizando os alunos sem vínculo empregatício. Dentro de cada categoria (com e sem vínculo empregatício) os candidatos a bolsa serão classificados em ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na linha “Coeficiente de Avaliação Discente” da Planilha de Distribuição de Bolsas.

§ 1º - No caso de empate entre candidatos, serão classificados em ordem decrescente os candidatos que obtiverem o maior Coeficiente de Rendimento Global (CR) conforme §3º do Art. 36 do ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 2022. Se o empate ainda prevalecer, a classificação se dará conforme a ordem cronológica de permanência no Programa como estudante regular. Caso o empate ainda prevaleça, a classificação, para fins de atribuição de bolsa, se dará pelo candidato de maior idade (considerando dia, mês e ano).

§ 2º - A classificação poderá sofrer alterações mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, dependendo da produção e das comprovações de cada candidato.

§ 3º - O candidato terá até o dia 15 de cada mês para solicitar a alteração de suas informações, relacionadas a categoria (com ou sem vínculo empregatício) e/ou seu “Coeficiente de Avaliação Discente”, que irá vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

§ 4º - A documentação completa que ateste as solicitações de alteração (planilha devidamente reformulada e os comprovantes que atestem a alteração das informações solicitadas), devem ser enviadas via portal do aluno.

§ 5º - Somente serão computadas pontuações de disciplinas cujos créditos constem na coluna “Integralizados” do histórico escolar. A inclusão dos créditos integralizados nos histórico escolar é de responsabilidade da DIRAC.

§ 6º - O candidato com vínculo empregatício só receberá a bolsa caso não exista candidatos sem vínculo empregatício.

§ 7º - Os componentes curriculares de estágio de docência, notas de proficiência em línguas e outras atividades com nota, mas que não caracterizem uma disciplina, não entram no cálculo da média do histórico.

§ 8º - A responsabilidade pelo preenchimento da planilha, comprovações, acompanhamento da lista e pelo fornecimento de novas informações que possam alterar a categoria e/ou o “Coeficiente de Avaliação Discente” é do candidato.

Art. 7º - Para o Programa de Mestrado, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Para o Programa de Doutorado, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo primeiro - Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outros programas de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Parágrafo segundo - O limite de tempo de bolsa é critério do PPGEb. O tempo de duração da bolsa não ultrapassará o prazo normal para conclusão do curso. O tempo aprovado como dilação de prazo para conclusão do curso não será acrescentado no tempo de bolsa.

Art. 8º - As bolsas serão concedidas em conformidade com as normas da UFU e dos órgãos de fomento.

§ 1º - O acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser previamente avaliado e autorizado pelo Colegiado.

§ 2º - Solicitações de acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos podem ser encaminhadas ao Colegiado a qualquer momento, por estudantes que possuam ou não bolsa vigente.

a) A solicitação deve conter legislação, normas, resoluções ou documentos correlatos do órgão de fomento que autorize o acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, termo de anuência do orientador, quadro de horário semanal que demonstre compatibilidade entre as atividades laborais e de dedicação ao estudo (assinado pelo orientador, estudante e empregador), descrição da atividade de trabalho que será executada concomitantemente à percepção da bolsa e justificativa da relação da atividade de trabalho com o tema da pesquisa.

b) Caso haja alteração da atividade remunerada, uma nova solicitação de autorização de acúmulo de bolsa deverá ser encaminhada e avaliada pelo Colegiado.

c) Nos casos em que a bolsa já esteja vigente e o estudante pretenda exercer a atividade remunerada, o estudante deverá encaminhar a solicitação de acúmulo de bolsa para apreciação do Colegiado. Somente após a aprovação da solicitação, o estudante poderá exercer a atividade remunerada.

§ 3º - A dedicação ao estudo de pós-graduação no quadro de horário ao qual se refere a alínea a) do § 2º desse artigo, não deverá ser inferior a 40hs semanais, sendo que no mínimo 20hs devem ser estabelecidas em períodos diurnos completos (no mínimo 4 horas em cada período matutino e/ou vespertino).

§ 4º - A documentação para implementação da bolsa deve incluir documentos exigidos pela UFU e pela agência de fomento para o cadastro do estudante, bem como, o Anexo III desta resolução devidamente preenchido e assinado e, quando for o caso, da autorização de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas emitida pelo Colegiado.

a) A entrega de toda a documentação, incluindo a autorização de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas emitida pelo Colegiado, deverá ocorrer no ato da convocação para implementação da bolsa. Caso toda a documentação exigida não seja apresentada, a bolsa será atribuída ao próximo estudante apto classificado.

Art. 9º - A revogação e restituição da bolsa, bem como suas implicações, ocorrerão

de acordo com as normas dos órgãos de fomento.

Parágrafo único - Além das situações previstas nas normas dos órgãos de fomento, o cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, no caso de uma das seguintes hipóteses analisadas pelo COLPPGEB:

I - Se o estudante obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5 em qualquer período;

II - Se o estudante obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina;

III - Se o estudante não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente do PPGE, da UFU e da agência de fomento responsável pela bolsa;

IV - Por solicitação do orientador, com justificativas encaminhada ao COLPPGEB;

V - Se o estudante voluntariamente solicitar o cancelamento de sua bolsa por escrito;

VI - Se o estudante, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e

VII - Se o aluno obter um rendimento insuficiente de acordo com critérios de avaliação estabelecidos pelo COLPPGEB;

Art. 10 - O bolsista deverá assinar Termo de Concessão da Bolsa dando ciência do conteúdo desta Resolução e das normas específicas da UFU e da agência de fomento financiadora de sua bolsa.

Art. 11 - O bolsista de mestrado poderá prorrogar a data de sua defesa por 6 meses impreterivelmente e o bolsista de doutorado poderá prorrogar a data de sua defesa de tese por no máximo 12 meses impreterivelmente, exceto por licença médica superior a 60 dias, indicando o período de afastamento, devidamente apresentada ao COLPPGEB. A dilação de prazo não implica em aumento no número de parcelas de bolsa.

§ 1º - A licença médica deve ser apresentada no máximo em 10 dias úteis após o término do período de afastamento.

Parágrafo único - a licença maternidade será regida pelas legislações e normas do órgão de fomento ao qual a bolsa se refere.

Art. 12 - O valor da bolsa de estudo obedecerá integralmente à tabela da agência de fomento.

Art. 13 - A classificação no Processo de Distribuição de Bolsas, de que trata esta Resolução, gera, para o candidato, apenas a expectativa de obtenção de uma bolsa, a ser efetivada mediante a disponibilização de recursos financeiros, por parte das entidades financiadoras, não implicando, portanto, em compromisso por parte do PPGE ou da UFU.

Art. 14 - As bolsas concedidas aos docentes do programa por meio de projetos de pesquisa ou similares, não são regidas por esta Resolução, ficando sua distribuição sob a responsabilidade do docente e conforme as normas do órgão financiador.

Art. 15 - Essa resolução se aplica também ao candidato que tenha participação em quadro societário de empresa e que receba remunerações de qualquer natureza pelo vínculo.

Art. 16 - É dever do bolsista apresentar, semestralmente, o Relatório periódico de acompanhamento das atividades de bolsistas.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da FEELT e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 18 - Esta resolução revoga a RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, xx de xxxxx de 2024.

ADRIANO DE OLIVEIRA ANDRADE

Coordenador Pró Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Oliveira Andrade, Presidente**, em 26/02/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6122268** e o código CRC **B5DAF204**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Planilha de Distribuição de Bolsas para Mestrado

RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

ANEXO I - MESTRADO

Nome:

matrícula:

Item	Elemento	Sigla	Descrição	Valor
1	Avaliação no processo seletivo.	APS	Média final, percentual, da nota atribuída no processo seletivo. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
2	Número de créditos obtidos.	NCO	Número de créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante regular do PPGEb. Mínimo = 0; Máximo = 18.	0

3	Aproveitamento em disciplinas cursadas.	AMD	Valor médio das notas finais das disciplinas cursadas, na condição de estudante regular do PPGEB, conforme normas do PPGEB. Somente devem ser consideradas na média, disciplinas com aproveitamento igual ou superior a 60%. Escala para conversão de conceitos: A = 100%; B = 75%; C = 60%; D/E = 0%. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
4	Número de créditos ponderados.	NCP	$NCP = NCO * AMD / 18$ Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
5*	Artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, Eng. IV, com peso maior ou igual a 0,05.	QAP1	Número de artigos.	0
6*	Artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, em outras áreas, com peso maior ou igual a 0,05.	QAP2	Número de artigos.	0
7**	Participação como membro de projeto de pesquisa ou de extensão.	MPPE	Quantidade de participações em projetos de pesquisa com financiamento, ou projetos de extensão, após último ingresso no PPGEB.	0
8***	Quantidade de artigos aceitos para publicação em eventos realizados em território nacional.	QAER	Número de artigos publicados em eventos regionais, após o ingresso no PPGEB, considerando-se o candidato como primeiro autor.	0
9***	Quantidade de artigos aceitos para publicação em eventos internacionais.	QAC	Número de artigos publicados em congressos nacionais e internacionais, após o ingresso no PPGEB, considerando-se o candidato como até primeiro autor.	0
10	Produção científica após o último ingresso PPGEB.	PCI	$PCI = QAP1 + 0,5 * QAP2 + 0,1 * MPPE + 0,25 * QAC + 0,1 * QAER$	0

11	Coeficiente de avaliação discente	CAD	$CAD = (1+PCI) * ((APS+NCP) / 2*100))$	0
----	-----------------------------------	-----	--	---

Todos os itens da tabela serão computados a partir do ingresso do discente no seu respectivo curso de Pós-Graduação.

Anexar histórico vigente.

* Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pelo órgão ou Coordenador editorial.

** Documentos necessários: Cópia da aceitação do projeto de pesquisa e do seu financiamento (comprovar financiamento apenas para projeto de pesquisa), constando o nome do Coordenador geral do projeto (ex.: Termo de Outorga) e plano de trabalho do candidato no projeto em questão, com anuência do Coordenador do projeto.

*** Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pela comissão do evento.

Obs.: Os critérios acima foram adequados pela Comissão de Bolsa do PPGEb, em reunião do dia 17/04/2020.

ANEXO II À Resolução Nº 3, DE 21 DE fevereiro DE 2025

Planilha de Distribuição de Bolsas para Doutorado

RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

ANEXO II - DOUTORADO

Nome:

matrícula:

Item	Elemento	Sigla	Descrição	Valor
1	Avaliação no processo seletivo.	APS	Média final, percentual, da nota atribuída no processo seletivo. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
2	Número de créditos obtidos.	NCO	Número de créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante regular no curso de Doutorado do PPGEb. Mínimo = 0; Máximo = 9.	0
3	Aproveitamento em disciplinas cursadas.	AMD	Valor médio das notas finais das disciplinas cursadas, na condição de estudante regular do PPGEb, conforme normas do PPGEb. Somente devem ser consideradas na média, disciplinas com aproveitamento igual ou superior a 60%. Escala para conversão de conceitos: A = 100%; B = 75%; C = 60%; D/E = 0%. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0

4	Número de créditos ponderados.	NCP	$NCP = NCO * AMD / 9$ Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
5*	Artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, Eng. IV, com peso maior ou igual a 0,05.	QAP1	Número de artigos.	0
6*	Artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, em outras áreas, com peso maior ou igual a 0,05.	QAP2	Número de artigos.	0
7**	Participação como membro de projeto de pesquisa ou de extensão.	MPPE	Quantidade de participações em projetos de pesquisa com financiamento, ou projetos de extensão, após último ingresso no PPGEb.	0
8***	Quantidade de artigos aceitos para publicação em eventos realizados em território nacional.	QAER	Número de artigos publicados em eventos regionais, após o ingresso no PPGEb, considerando-se o candidato como até primeiro autor.	0
9***	Quantidade de artigos aceitos para publicação em eventos internacionais.	QAC	Número de artigos publicados em congressos nacionais e internacionais, após o ingresso no PPGEb, considerando-se o candidato como até primeiro autor.	0
10	Produção científica após o último ingresso PPGEb.	PCI	$PCI = QAP1 + 0,5 * QAP2 + 0,1 * MPPE + 0,25 * QAC + 0,1 * QAER$	0
11	Coeficiente de avaliação discente	CAD	$CAD = (1 + PCI) * ((APS + NCP) / 2 * 100))$	0

Todos os itens da tabela serão computados a partir do ingresso do discente no seu respectivo curso de Pós-Graduação.

Anexar histórico vigente.

* Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pelo órgão ou Coordenador editorial.

** Documentos necessários: Cópia da aceitação do projeto de pesquisa e do seu financiamento (comprovar financiamento apenas para projeto de pesquisa), constando o nome do Coordenador geral do projeto (ex.: Termo de Outorga) e plano

de trabalho do candidato no projeto em questão, com anuência do Coordenador do projeto.

*** Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pela comissão do evento.

Obs.: Os critérios acima foram adequados pela Comissão de Bolsa do PPGEb, em reunião do dia 17/04/2020.

ANEXO III À Resolução Nº 3, DE 21 DE fevereiro DE 2025

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA

Eu, _____, nascido(a) em __/__/__, residente e domiciliado(a) na Rua/Av/Praça: _____, nº _____, complemento: _____, nacionalidade _____, portador(a) do CPF ou passaporte (para estrangeiros): _____, aluno(a) devidamente matriculado no Curso de **__Mestrado/__Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica (PPGEb), sob o número _____, na Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, declaro para os devidos fins que tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista da agência de fomento _____, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas aqui estabelecidas, ao disposto na RESOLUÇÃO COLPPGEb Nº XX, de xx de xxxxxx de xxxxxx e as normas exigidas pelas agências de fomento:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, caso requerido pela agência de fomento;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

III – quando possuir vínculo empregatício, atender aos requisitos dispostos na RESOLUÇÃO COLPPGEb Nº xx, de xx de xxxxxx de xxxx;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento pública nacional;

VI – não ser aluno em programa de residência médica, caso requerido pela agência de fomento;

VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada, caso requerido pela agência de fomento;

VIII – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;

IX – estar vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da UFU;

X – realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa da agência provedora da bolsa.

Adicionalmente, estou ciente que a inobservância dos requisitos citados e/ou se praticada qualquer fraude por minha parte, implicará(ão), no cancelamento da

bolsa, enquanto aluno com vínculo com o PPGEb e ainda na restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, independentemente da existência de vínculo ou não com o PPGEb.

- Possui vínculo empregatício: sim ou não
- Se possui: Tipo de empregador: IES no país; IES no exterior; Empresa
- Empregador:
- Tipo de afastamento: integral; parcial; não informado
- Categoria funcional: docente; não docente
- Situação salarial: com salário; sem salário
- Tempo global de serviço anos e meses

Declaro ainda que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local de data:

Assinatura do(a) bolsista

Referência: Processo nº 23117.011511/2025-10

SEI nº 6122268